

## LEI Nº 2.292, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

Modifica os artigos 24, 37, 38, 39, anexo VI-A e IX-B da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo –, modifica o artigo 1º da Lei nº 2.142, de 29 de abril de 2010, o artigo 19 da Lei nº 2.248, de 10 de agosto de 2011 e altera a delimitação da Área da U.P. 1.2 que passam a vigorar de acordo com esta Lei.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 24, da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo –, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O comprimento das quadras não poderá ser superior a duzentos metros (200m), excetuando-se na U.P.6.3 e na U.P.6.6 que não poderão ser superior a duzentos e cinqüenta metros (250m), não sendo permitidas servidões de passagem para pedestres, para fins de subdivisão de quadras."

Art. 2° Fica alterado o artigo 37, da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo –, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Os lotes lindeiros às Áreas de Proteção Especial — AP2, correspondentes ao Rio Ceará e Lagoa da Barra Nova, deverão ter área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e no Lagamar do Cauípe deverá ter área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados)."

Art. 3° Fica alterado o artigo 38, da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo –, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Os lotes lindeiros às demais Áreas Especiais de Proteção Ambiental, lagoas e pequenos rios deverão ter no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados), excetuando-se na

U.P.6.3 e na U.P.6.6 que deverão ter no mínimo 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados)."

**Art. 4°** Fica alterado o *caput* e o parágrafo primeiro do artigo 39, da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo –, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Os lotes com testada para as vias paisagísticas, em separado ou em conjunto, não poderão constituir um obstáculo de mais de 200 (duzentos) metros para o acesso público aos recursos hídricos, excetuando-se na U.P.6.3 e na U.P.6.6, nas quais os lotes com testada para as vias paisagísticas, em separado ou em conjunto, não poderão constituir um obstáculo de mais de 250 (duzentos e cinquenta) metros para o acesso público aos recursos hídricos.

§ 1º A cada 200 (duzentos) metros deverá ser assegurado um acesso público, no mínimo, de 10 (dez) metros de largura, constituído por uma via em direção ao recurso hídrico, terminando em um *cul de sac*, onde finaliza o acesso por transporte motorizado, excetuando-se na U.P.6.3 e na U.P.6.6 onde a cada 250 (duzentos e cinquenta) metros deverá ser assegurado um acesso público, no mínimo, de 10 (dez) metros de largura, constituído por uma via em direção ao recurso hídrico, terminando em um *cul de sac*, onde finaliza o acesso por transporte motorizado.

**Art.5°** Ficam alteradas as áreas correspondentes aos lotes mínimos e gabaritos das UPs 6.3 e 6.6, da Tabela do ANEXO VI-A - PARCELAMENTO E GABARITO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO, da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, que passa a vigorar com as seguintes delimitações:

UTP	UP	LOTE MÍNIMO	GABARITO MÍNIMO	ALTURA MÁXIMA		
UTP 6	6.1	1000,00 m <sup>2</sup>	2 pav.	7,50m		
	6.2	2000,00 m <sup>2</sup>	4 pav.	13,50m		
	6.3	200,00 m <sup>2</sup>	4 pav.	7,50m		
	6.4	Especial de Interesse Urbanístico				
	6,5	800,00 m²	4 pav.	13,50m		
	6.6	125,00 m²	4 pav.	13,50m		

**Art. 6°** Altera o uso do solo na UTP. 6, constante na tabela do ANEXO IX-B – USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO, da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

UTP	UP	USO ADEQUADO	USO PROIBITIVO	USO RESTRITIVO	
UTP. 6	6.1	Preservação e Proteção Ambiental	Grupos 1, 2 e Misto, RIS, Projetos especiais	Residencial (*1) Grupo 3 (*1)	
	6.2	Residencial Grupo 3	Grupos 1, 2 e Misto, RIS, Projetos especiais		
	6.3	Residencial, Grupos 1, 2, 3 e Misto, Projetos especiais, RIS	USO INDUSTRIAL	9	
	6.4	Proteção Ambiental Especial de Interesse Urbanístico	Residencial, Grupos 1, 2 e Misto, Projetos especiais, RIS	Grupo 3 (*1)	
, v	6.5	Residencial	Grupos 1, 2, 3 e Misto, Projetos especiais, RIS		
	6.6	Residencial, Grupos 1, 2, 3 e Misto, Projetos especiais, RIS		<u></u>	

**Art. 7º** Altera o artigo 1º da Lei nº 2.142, de 29 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A observação 02 do rodapé do anexo V-D da Lei nº 1.369/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

OBS. 2: Aterro sanitário, autódromo, aeródromo, cemitério, pista de pouso, reservatório de água, estação de tratamento de água/esgoto/lixo, matadouro, entre outros equipamentos de grande impacto deverão ser objeto de análise ambiental. A tipologia Cemitério somente será permitida na UTP 9 e na UP 12.3, mediante licenciamento ambiental."

**Art. 8º** Altera o artigo 19 da Lei nº 2.248, de 10 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 As áreas abrangidas pelo Distrito Industrial Campo Grande obedecerão ao disposto nos: ANEXOS V-A; V-B; V-C; V-D; e VI-C, da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001 e na Tabela do ANEXO D da Lei 2.248 de 10 de agosto de 2011 nos seguintes parâmetros:

## ANEXO – D, DA LEI nº 2.248, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 PARÂMETROS BÁSICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO DISTRITO INDUSTRIAL CAMPO GRANDE

Uso	Tipologia Industrial	Area mínima do distrito [ha]	Área de circulação mínima no distrito	Área de serviços e de infraestrutura mínima no distrito	Taxa de ocupação máxima	Índice de aprov. máximo	Taxa de permea- bilidade mínima
DI.1	Distrito de pequeno porte	< 5	20%	10%	60%	1,2	10%
DI.2	Distrito de médio porte	5 a 50	20%	15%	50%	1,0	20%
DI.3	Distrito de grande porte	> 50	20%	20%	50%	0,8	30%

DI	CAMPO GRANDE		
Uso Adequado	PE 1, PE 2 ,		
Uso Proibitivo	RIS – PE 3		
Uso Restritivo	G1, G2, G3 e Misto (*)		

(\*) G1, G2, G3, Misto e Posto de Gasolina serão permitidos, quando integrados ao Projeto Especial.

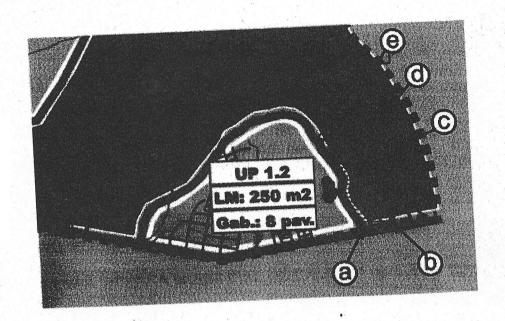
**Art. 9º** Altera a Unidade de Planejamento 1.2, que passa a incluir ao nascente a área a seguir delimitada ao sul, partindo, aproximadamente, da coordenada 543804E e 9586446N, no sentido poente-nascente, segue pela BR-222 até o cruzamento com a Rua José Batista Pessoa, segue pela mesma, no sentido sul-norte, até seu final, aproximadamente na coordenada 544097E e 9587125N, daí segue em linha reta no sentido nascente poente, até o prolongamento da Rua 1-K, aproximadamente na coordenada 543555E e 9587132N no limite atual da UP 1.2 conforme ANEXO A desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de janeiro de 2012.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal



## LEGENDA

- a) Ao sul, partindo, aproximadamente, da coordenada 543804E
- a) Ao sul, partindo, aproximadamente, da coordenada 543804E e 9586446N, no sentido poente-nascente, segue pela BR-222,
  b) até o cruzamento com a Rua José Batista Pessoa,
  c) segue pela mesma, no sentido sul-norte, até seu final, aproximadamente na coordenada 544097E e 9587125N,
  d) dai segue em linha reta, no sentido nascente poente,
  e) até o prolongamento da Rua 1-K, aproximadamente na coordenada 543555E e 9587132N no limite atual da UP 1.2



ANEXO A Artigo 9.º U.P. 1.2-ACRÉSCIMO